



## AVISO n.º POCH - 67-2016-02

Convite para apresentação de candidatura

### Formação contínua de docentes e gestores escolares

Revisto em 2017-07-28: Ponto 9.2 \*

<b>Programa Operacional Capital Humano (PO CH)</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>4</b>	<b>Qualidade e inovação do sistema de educação e formação</b>
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
<b>Fundo Estrutural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fundo Social Europeu</li> </ul>	
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação (n.º)</li> </ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação (%)</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
<b>Tipologia de Operação</b>	4.2	Formação contínua de docentes e gestores escolares
<b>Período de Candidatura</b>	<b>Data de abertura</b>	27 de junho de 2016
	<b>Data de termo</b>	20 de dezembro de 2016, até às 18H00

\*Alterações sinalizadas no documento a sombreado.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



# Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2.	BENEFICIÁRIOS .....	2
3.	DESTINATÁRIOS .....	3
4.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	3
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	4
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	5
8.	FORMA DE APOIO .....	5
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	6
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA .....	6
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	7
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	8
15.	PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO .....	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	12
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	12
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	12
20.	PONTO DE CONTACTO .....	12
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	13
	ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	14
	ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	16
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA .....	19



## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidatura visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, incidindo o presente aviso na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016 de 23 de maio, que a republica em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

Ao abrigo da tipologia de operação em causa pode ser apoiada a formação contínua dos docentes dos ensinos básico e secundário, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a sua valorização profissional, bem como a formação de gestores escolares e outros agentes que desenvolvem funções no âmbito do sistema de educação e formação, como alavanca para maior eficácia e eficiência desse sistema.

No âmbito desta tipologia de operação, o presente Aviso incide sobre a promoção de programas nacionais de formação de docentes e outros agentes do sistema de educação, designadamente no âmbito:

- do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril;
- de programas de formação em áreas de intervenção prioritária, dinamizados pela Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), no quadro das suas competências específicas nesta área;
- de programas de formação associados ao planeamento, conceção e validação dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens dos alunos, dinamizados pelo Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.), no âmbito da sua missão nesta área.

A formação pode ser desenvolvida presencialmente, em *b-learning* (mista, presencial e a distância) ou em *e-learning* (a distância).

## 2. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidatura é destinado exclusivamente aos seguintes serviços do Ministério da Educação:

- à Direção-Geral de Educação (DGE), enquanto responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática dos ensinos básico e secundário, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de

31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio;

- à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), uma vez que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012 de 31 de dezembro, entre as suas atribuições encontra-se a de promover a formação do pessoal docente e não docente das escolas, tendo ainda competências específicas no âmbito do regime jurídico da formação contínua de professores (artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro);
- ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.), na medida em que, ao abrigo do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, compete-lhe, entre outras atribuições, constituir e gerir a bolsa de professores classificadores de provas de avaliação externa de alunos, conceber e organizar programas de formação de professores classificadores no domínio específico da avaliação externa e promover e difundir práticas inovadoras no domínio da avaliação e no domínio da recolha, tratamento e divulgação dos resultados.

### 3. DESTINATÁRIOS

São destinatários das operações a realizar no quadro do presente aviso:

- formadores de professores que estão envolvidos na capacitação em Planeamento da ação estratégica de promoção da qualidade das aprendizagens, nomeadamente de diretores, subdiretores, coordenadores TEIP, coordenadores dos diretores de turma, coordenadores do departamento de 1.º ciclo ou outros elementos que a escola considere essencial à elaboração do plano de ação estratégica;
- docentes dos ensinos básico e secundário em exercício de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública;
- diretores, subdiretores, coordenadores TEIP, coordenadores dos diretores de turma, coordenadores de departamento ou outros elementos considerados relevantes no âmbito da administração escolar;
- diretores dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) ou outros elementos considerados relevantes no âmbito da formação contínua de docentes;
- professores classificadores no domínio específico da avaliação externa;
- professores para a construção de instrumentos de avaliação e de análise de resultados da avaliação externa, com vista à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- formadores de professores classificadores, bem como para a utilização de plataformas digitais de comunicação (regime a distância).

### 4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Formação de docentes e outros agentes de educação e formação - e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do texto programático do Programa Operacional



Capital Humano (POCH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, sendo elegíveis as seguintes ações previstas no n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria, a qual publica em anexo o regulamento específico do domínio do Capital Humano (RE CH):

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação.

No âmbito do presente Aviso será considerada elegível:

- a formação, promovida pela DGE e integrada no lançamento do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, nomeadamente cursos de formação em Planeamento da ação estratégica de promoção da qualidade das aprendizagens;
- a formação promovida pela DGAE de diretores de escola e de CFAE, subdiretores, coordenadores dos diretores de turma, coordenadores de departamento ou outros elementos considerados relevantes no âmbito da administração escolar e da formação contínua de docentes, tendo especialmente em vista os objetivos do Programa do Governo de redução do abandono escolar e das taxas de insucesso escolar no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar;
- a formação promovida pelo IAVE, I.P. de professores classificadores no domínio específico da avaliação externa, a formação de professores para a construção de instrumentos de avaliação e de análise de resultados dessa avaliação e a formação de formadores de professores classificadores ou no âmbito da utilização de plataformas digitais de comunicação.

## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **1 500 000 €** (um milhão e quinhentos mil euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

Para os beneficiários que sejam entidades empregadoras públicas, podem ser contabilizados, a título de contribuição pública nacional, os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.



## 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Não aplicável.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;
- 7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Neste contexto, os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste Aviso obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

## 9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade dos beneficiários



Os beneficiários têm que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 9.2. Regras de financiamento

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas, antes da aprovação das candidaturas que as integram, desde que tenha ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, incluindo as que respeitam a encargos com formandos, em particular os previstos no art.13.º, nos termos expressamente vertidos na alínea f) do n.º7 do art.33.º da Portaria n.º60-C/2015, de 2 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, conjugada com o art.3.º da Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

6

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso não podem ultrapassar, como data de conclusão, 31 de dezembro 2017.

## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 22 de junho de 2016 e as 18H00 do dia 20 de dezembro de 2016.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que



inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** da candidatura integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

#### 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação com evidência das respostas a todos critérios de análise da grelha de candidatura, com exceção do critério 7 que se trata de compromissos;
- b) Na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar, quando aplicável:
  - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
  - Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

#### 15. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de reprogramação** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de reprogramação considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidatura plurianual, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em

saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte deste Aviso.

Não obstante, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação <sup>(2)</sup>	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação <sup>(3)</sup>	%	≥75%

(1) A propor em sede de candidatura pelo candidato.

(2) Metodologia de cálculo. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito específico de cada curso/ação.

(3) (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação de docentes e outros agentes de educação/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação)\*100

**16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

11

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.



## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

## 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt>

12

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt> ou no portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) encontram-se disponíveis, nomeadamente:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informação adicional;
- Manual de normas gráficas do PO CH.

No referido *site* serão também divulgados os resultados do presente concurso.

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do sítio do PO CH ou do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

### **Programa Operacional Capital Humano**

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)



## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

Lisboa, 28 de julho de 2017

**Programa Operacional Capital Humano**  
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

13

## ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
------	---	--

Prioridade de Investimento	<b>10.i)</b>	<b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b>	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral		1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação continua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p><b>Programa de formação contínua de professores e gestores escolares</b></p> <p>Visa apoiar o programa de formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e criar condições de apoio à melhoria da qualidade do ensino e à valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares.</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos</p>

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital	A
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, <i>e-learning</i> ou <i>b-learning</i> )	A



Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

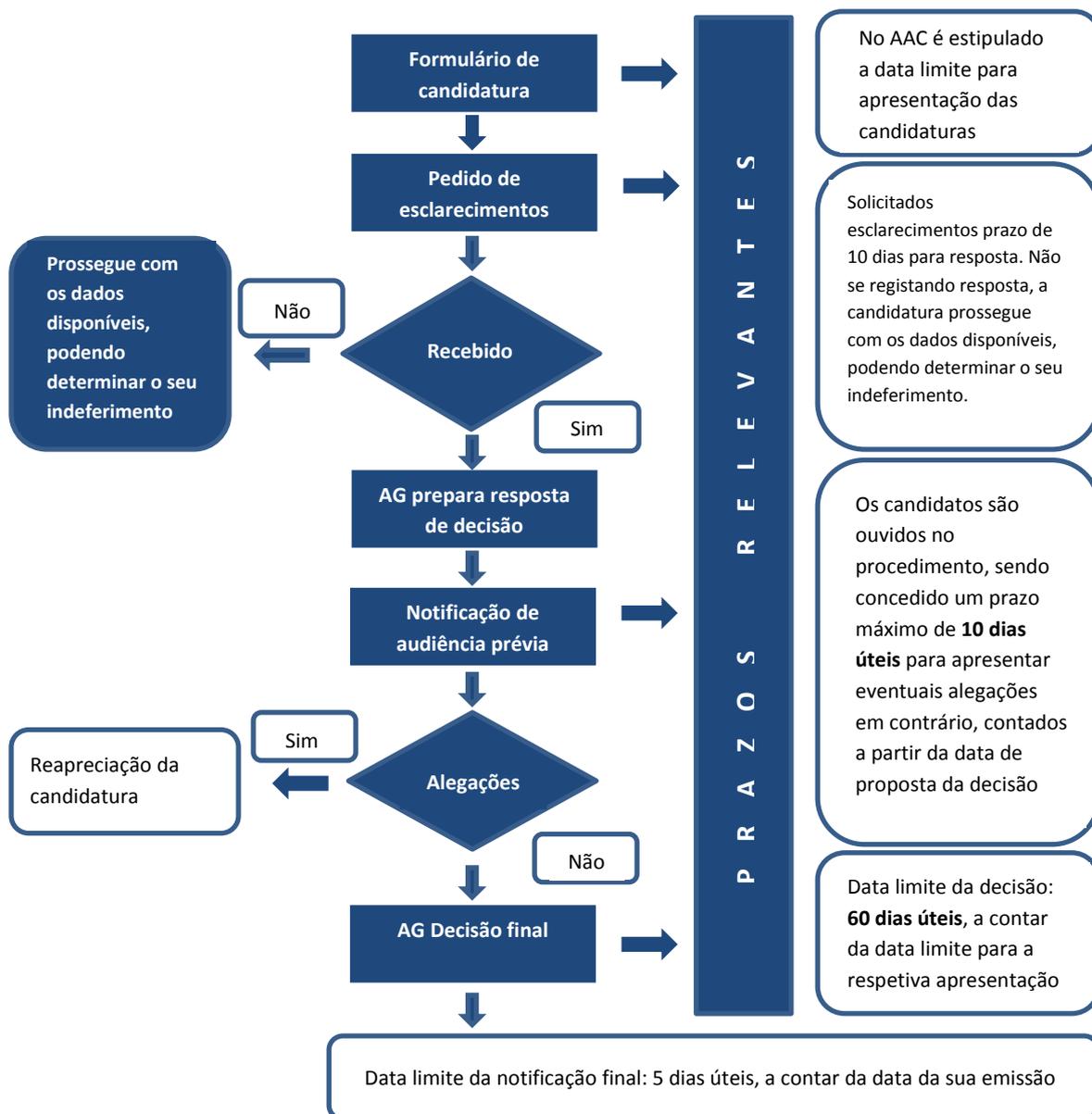
## ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1	<p>Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos</p>		10,00
	1.1	<p>Nível de certificação - Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária (histórico dos últimos 2 anos)</p>	5,00
		<p>Elevado: : &gt;= 90%</p>	5,00
		<p>Bom: &gt;= 80% e &lt;90%</p>	4,00
		<p>Médio: &gt;=75% e &lt;80%</p>	3,00
		<p>Baixo: &lt; 75%</p>	1,00
	1.2	<p>Nível de inovação técnico-pedagógica (da candidatura) – % de horas da formação que mobilizam métodos inovadores de formação</p>	5,00
		<p>Elevado: &gt;=50% das horas de formação mobilizam métodos inovadores de formação</p>	5,00
		<p>Bom:&gt;=30% e &lt;50% das horas de formação mobilizam métodos inovadores de formação</p>	4,00
		<p>Médio: : &gt;=20% e &lt;30% das horas de formação mobilizam métodos inovadores de formação</p>	3,00
<p>Baixo: &lt;20% das horas de formação mobilizam métodos inovadores de formação</p>		1,00	
2	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes</p>		15,00
	2.1.	<p>Grau de alinhamento da formação proposta com as prioridades e objetivos estratégicos globais definidos para formação de docentes e outros agentes de educação e formação (em função de plano estratégico ou outro instrumento de âmbito global para o efeito)</p>	15,00
		<p>Elevado: 90% ou mais dos cursos estão alinhados com as prioridades e objetivos estratégicos</p>	15,00
		<p>Bom: 75% a 89% dos cursos a promover estão alinhados com as prioridades e objetivos estratégicos</p>	10,00
		<p>Médio: 50% a 74% dos cursos a promover estão alinhados com as prioridades e objetivos estratégicos</p>	6,00
		<p>Baixo: &lt;50% dos cursos a promover estão alinhados com as prioridades e objetivos estratégicos</p>	2,00
3	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p>		5,00
	3.1	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos – existência de parcerias/protocolos com outras entidades especializadas na formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação (e.g. instituições de ensino superior)</p>	5,00
		<p>Elevado: verifica-se a existência de protocolos/parcerias, formalmente constituídas e que envolvem entidades especializadas na formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação, incidindo pelo menos na organização e desenvolvimento dos cursos e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão das ações)</p>	5,00
		<p>Bom: verifica-se a existência de protocolos/parcerias, formalmente constituídas e que envolvem entidades especializadas na formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação, incidindo apenas na organização e desenvolvimento dos cursos ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão das ações)</p>	4,00
		<p>Médio: verifica-se a existência de protocolos/parcerias, (in)formalmente constituídas;</p>	3,00
		<p>Baixo: não se verifica a existência de qualquer protocolo/parceria.</p>	1,00

4	<b>Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital</b>		<b>10,00</b>
	4.1	<b>Evidência do diagnóstico de necessidades de formação:</b>	<b>10,00</b>
		<b>Elevado:</b> A entidade beneficiária comprova que a proposta de formação responde a necessidades de formação devidamente identificadas, baseada em estudo de diagnóstico de necessidades de formação ou outro instrumento equiparado	10,00
		<b>Médio:</b> A entidade beneficiária comprova que a proposta de formação responde a necessidades de formação devidamente identificadas, mas não suportado em estudo de diagnóstico de necessidades de formação ou outro instrumento equiparado	5,00
		<b>Baixo:</b> A entidade beneficiária não comprova que a proposta de formação responde a necessidades de formação devidamente identificadas	1,00
5	<b>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)</b>		<b>15,00</b>
	5.1	<b>% de horas da formação dedicadas à implementação de um "projeto/instrumento" na escola, decorrente da formação</b>	<b>10,00</b>
		<b>Elevado:</b> >=50%	10,00
		<b>Bom:</b> >=40 e <50%	7,00
		<b>Médio:</b> >=30% e <40%	5,00
		<b>Baixo:</b> <30%	2,00
	5.2	<b>Existência e relevância dos mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)</b>	<b>5,00</b>
		<b>Elevado:</b> está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos participantes regulares, em regime presencial e à distância, durante e após a formação, incluindo obrigatoriamente durante a implementação dos projetos	5,00
		<b>Bom:</b> está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos participantes regulares, em regime presencial e à distância, durante ou após a formação	4,00
		<b>Médio:</b> está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos participantes, mas não regulares, em regime presencial e à distância, durante ou após a formação;	3,00
	<b>Baixo:</b> não está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos participantes, em regime presencial e à distância, durante ou após a formação;	1,00	
6	<b>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade</b>		<b>10,00</b>
	6.1	<b>Grau de eficiência pedagógica, medido pela % de formandos envolvidos em ações de formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a bom (ou equivalente)</b>	<b>5,00</b>
		<b>Elevado:</b> >=85%	5,00
		<b>Bom:</b> >=70% a <85%	4,00
		<b>Médio:</b> <=55% a <70%	3,00
		<b>Baixo:</b> <55%	1,00
	6.2	<b>Grau de eficiência de gestão administrativa-financeira da entidade candidata, medida pela taxa de execução financeira do orçamento da entidade nos dois últimos anos civis para esta área</b>	<b>5,00</b>
		<b>Elevado:</b> >=95%	5,00
		<b>Bom:</b> >= 90% e < 95%	4,00
		<b>Médio:</b> >=85% e < 90%	3,00
	<b>Baixo:</b> < 85%	1,00	

7	<b>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>		<b>20,00</b>
	7.1	<b>% de formandos que concluem com sucesso a formação realizada</b>	<b>10,00</b>
		<b>Elevado:</b> : >= 90%	10,00
		<b>Bom:</b> >= 80% e <90%	7,00
		<b>Médio:</b> >=75% e <80%	5,00
		<b>Baixo:</b> < 75%	2,00
	7.2	<b>- % de formandos que aplicaram as competências adquiridas na formação, 6 meses após a sua conclusão</b>	<b>10,00</b>
		<b>Elevado:</b> >=75%	10,00
		<b>Bom:</b> >=65% a <75%	7,00
		<b>Médio:</b> >=50% a <65%	5,00
	<b>Baixo:</b> <50%	2,00	
8	<b>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>		<b>10,00</b>
	8.1	<b>Qualificação e experiência dos recursos humanos que dinamizam as ações da entidade (diretores, coordenadores pedagógicos, etc.):</b>	<b>5,00</b>
		<b>Elevado:</b> >=50% do pessoal afeto à operação tem entre 3 ou mais anos de experiência em funções ligadas à formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação	5,00
		<b>Bom:</b> >=30% a <50% do pessoal afeto à operação tem 3 ou mais anos de experiência em funções ligadas à formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação	4,00
		<b>Médio:</b> >=20 a <30% do pessoal afeto à operação tem 3 ou mais anos de experiência em funções ligadas à formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação	3,00
		<b>Baixo:</b> <20% do pessoal afeto à operação tem 3 ou mais anos de experiência em funções ligadas à formação de docentes ou outros agentes do sistema de educação	1,00
	8.2	<b>Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>	<b>5,00</b>
		<b>Elevado:</b> As Instalações, equipamentos e recursos didáticos são adequados	5,00
		<b>Bom:</b> >=80% a <100% das instalações, equipamentos e recursos são adequados	4,00
		<b>Médio:</b> >=70% a <80% das instalações, equipamentos e recursos são adequados	3,00
	<b>Baixo:</b> <70% das instalações, equipamentos e recursos são adequados	1,00	
9	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>		<b>5,00</b>
	9.1	<b>Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)</b>	<b>2,50</b>
		<b>Elevado:</b> cumpre 3 ou mais requisitos referidos na nota metodológica	2,50
		<b>Bom:</b> cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o ultimo;	2,00
		<b>Médio:</b> cumpre 2 dos requisitos referidos	1,50
		<b>Baixo:</b> cumpre menos de 2 dos requisitos referidos	1,00
	9.2	<b>Promoção da igualdade de género</b>	<b>2,50</b>
		<b>Elevado:</b> cumpre 3 ou mais requisitos referidos na nota metodológica	2,50
		<b>Bom:</b> cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo	2,00
		<b>Médio:</b> cumpre 2 dos requisitos referidos	1,50
	<b>Baixo:</b> cumpre menos de 2 dos requisitos referidos	1,00	

## ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA



### Notas:

- <sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- <sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- <sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.